

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2018.

Dispõe sobre a autorização ao município de Ituiutaba firmar termo de cooperação técnica com empresa do ramo de reciclagem de resíduos eletrônicos por meio de credenciamento

CM/65/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a firmar termo de cooperação técnica com empresa do ramo de reciclagem de resíduos eletrônicos, por meio do devido processo de credenciamento, visando à implementação de ações de reciclagem e coleta de lixo eletroeletrônico, através da implantação e instalação de pontos de coletas e de entregas voluntárias (PEVs), com encaminhamento para empresas de reciclagem, em um trabalho conjunto do setor público e privado, numa ação de responsabilidade socioambiental, no âmbito do Município de Ituiutaba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de outubro de 2018.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 22/10/2018

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Fued José Dib
- Prefeito Municipal -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 22/10/2018

[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 0 contrários.

29 / 10 / 2018

[Assinatura]
Presidente

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Favoráveis: 16

Contrários: -

Abstenções: -

30 / 10 / 2018

[Assinatura]
PRESIDENTE

29 / 10 / 2018

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/169

Ituiutaba, 16 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 26
38300-080 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 53

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 53/2018, desta data, acompanhada do projeto de Lei que *dispõe sobre a autorização ao município de Ituiutaba firmar termo de cooperação técnica com empresa do ramo de reciclagem de resíduos eletrônicos por meio de credenciamento*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 053/2018

Ituiutaba, 16 de outubro de 2018

Senhor presidente,
Senhores vereadores.

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que dispõe sobre a autorização ao município de Ituiutaba firmar termo de cooperação técnica com empresa com expertise em reciclagem de resíduos eletrônicos, e dá outras providências.

Com a aprovação pela união da lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 surgiram diversas obrigações para o município na gestão de resíduos sólidos, entre elas, a correta destinação dos resíduos eletrônicos.

Necessário também ressaltar que devido à obrigação do município de dar a correta destinação dos resíduos sólidos, foi firmado um termo de ajustamento de conduta entre o município de Ituiutaba e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais onde um dos seus termos é a correta destinação dos resíduos eletrônicos.

Importante mencionar também que é obrigação do poder público proporcionar aos cidadãos um meio ambiente saudável, o que somente será possível, além de outras ações do poder público municipal, com a aprovação da presente lei.

Ainda é necessário ressaltar que a prefeitura de Ituiutaba teria gastos consideráveis para dar a correta destinação aos resíduos eletrônicos, porém com a presente parceria, o município irá dar a destinação correta aos resíduos, e não terá gastos com o procedimento.

Resta dizer também que o município de Ituiutaba não iria ter qualquer tipo de proveito econômico com a comercialização dos resíduos eletrônicos, pois hoje não há mercado para a comercialização dos mesmos.

Assinalando o os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. , em 22 / 10 / 2018

PRESIDENTE



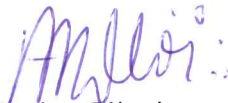
Fued José Dib

-Prefeito Municipal-

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 22 / 10 / 2018

PRESIDENTE



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo PROJETO DE LEI CM/65/2018, que dispõe sobre a autorização ao município de Ituiutaba firmar termos de cooperação técnica com a empresa do ramo de reciclagem de resíduos eletrônicos por meio de credenciamento.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de outubro de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

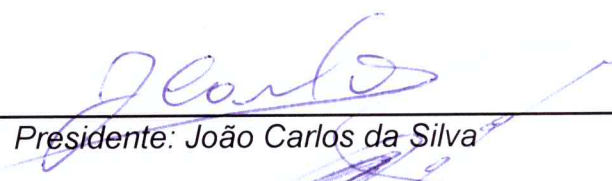
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo PROJETO DE LEI CM/65/2018, que dispõe sobre a autorização ao município de Ituiutaba firmar termos de cooperação técnica com a empresa do ramo de reciclagem de resíduos eletrônicos por meio de credenciamento.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de outubro de 2018.



Presidente: João Carlos da Silva



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 101/2018

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo PROJETO DE LEI CM/65/2018, *que dispõe sobre a autorização ao município de Ituiutaba firmar termos de cooperação técnica com a empresa do ramo de reciclagem de resíduos eletrônicos por meio de credenciamento*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Credenciamento, que não é uma modalidade licitatória (o rol do art. 22 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos é taxativo) e sim hipótese em que a mesma é inexigível (interpretação extensiva ao art. 25 da Lei 8.666/93), é que a Administração, ao menos inicialmente, contrate com todos os interessados, havendo necessidade, é claro. Inicialmente porque tem casos, como o ora em tela, que há necessidade de contratação de apenas um dos credenciados naquele momento, embora nada impeça que se possa fazer outras contratações futuras.

Não é demais lembrar que, se o motivo de lançar-se o Credenciamento é a inviabilidade de competição (a necessidade de contratação de empresas de reciclagem de resíduos eletrônicos), admitir a competição dos interessados através de propostas, contraria a própria ideia do instituto, muda a sua natureza/essência e a finalidade.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho, após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8.666/93, ensina que *“todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. p. 367).

Ainda, sobre o critério de escolha, cumpre ressaltar que depende do que se está objetivando com determinado credenciamento. Veja, se o objeto é a contratação de empresa de reciclagem de resíduos eletrônicos pode ocorrer vários interessados, inclusive para fins de suplementação. Assim, haverá duas empresas credenciadas para o fornecimento de um mesmo objeto.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

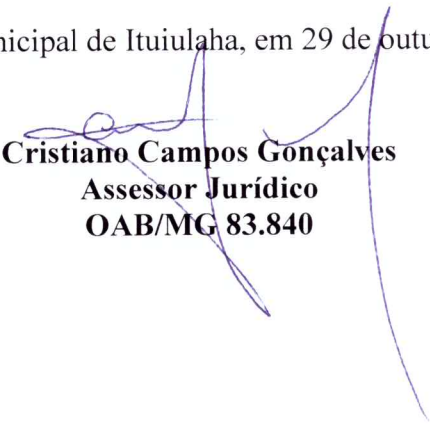
para fins de suplementação. Assim, haverá duas empresas credenciadas para o fornecimento de um mesmo objeto.

O critério de escolha não só depende da natureza, como também do destinatário daquele serviço. No caso de duas empresas credenciadas e hábeis ao fornecimento do objeto, caberá a Administração através do que estiver estipulado no edital a escolha de qual prestará o serviço, visto que o preço é o mesmo.

Desta forma, entendo que o presente projeto de lei, encontra-se tecnicamente viável, uma vez que a matéria é de interesse local. Logo, repasso aos vereadores para análise de mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de outubro de 2018.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840